

MAIO
04

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de Abril/2017

MAIO
05

ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG - Abril/2017

FGTS

DAE - Folha Mensal

MAIO
06

SALÁRIO*

MAIO
09

ICMS ST - Fatos geradores ocorridos de 01 a 30 de Abril/2017 exceto segmentos descritos no dia 12

MAIO
10

ISSQN Blumenau, Camboriu, Montenegro, Porto Alegre, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, S. Francisco do Sul-SC, São Paulo e Tubarão-SC - Abril/2017

ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Abril/2017

ICMS GERAL/PR - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Abril/2017

MAIO
12

ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Abril/2017

MAIO
15

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Maio/2017

ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Monte Belo, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São Borja, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul - Abril/2017

CIDE - Remessas ao exterior - Abril/2017

INSS Individual

MAIO

19

COFINS (para Corretoras) - Abril/2017

PIS (para Corretoras) - Abril/2017

IRRF 8045 - Empresas de turismo e publicidade -Abril/2017

IRRF 1708 e 3280 - Serviços prestados por terceiros e cooperativas -Abril/2017

IRRF 3208 - Aluguéis -Abril/2017

CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Abril/2017

ISSQN Boa Vista do Sul, Brasília, Canoas, Chapecó-SC, Curitiba-PR, Garibaldi, Gramado e Guaíba - Abril/2017

INSS

INSS S/Receita Bruta

IRRF S/Folha de Pagamentos

MAIO

22

Simples Nacional - Abril/2017

RET - Regime Especial de Tributação - Abril/2017

MAIO

23

ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional - Março/2017

ICMS ST para empresas do Simples Nacional - Março/2017

MAIO

24

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Maio/2017

MAIO

25

IPI - Abril/2017

COFINS - Abril/2017

PIS - Abril/2017

PARCELAMENTO DE ICMS RS

IRPJ - Apuração Mensal LUCRO REAL -Abril/2017

CSLL - Apuração Mensal LUCRO REAL -Abril/2017

IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 2ª Quota 1º trimestre de 2017)

CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 2ª Quota 1º trimestre de 2017)

ISSQN - Parcelamento

REFIS / PAES - Parcelamento

REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento

REFIS Lei 12.996

Parcelamento Simples Nacional

Sindical Patronal

* O empregador que utilizar o sistema bancário para o pagamento do Salário deverá efetuar o crédito de maneira que o valor esteja à disposição do funcionário até o dia 05/05/2017, tendo em vista que o dia 06/05/2017 será Sábado. O empregador que optar pelo pagamento em dinheiro e que tenha expediente no Sábado poderá efetuar o pagamento no dia 06/05/2017.

Para fins deste Informativo consideramos para os tributos federais a regra de vencimento com base nos feriados previstos para o município de Porto Alegre. Caso sua empresa esteja situada em município diferente e havendo feriado específico para o seu município, solicitamos que entre em contato com a CG para verificar a data correta de vencimento do seu tributo.

Tabelas

Tabela de INSS 2017

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2017

Salário de contribuição R\$	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.659,38	8%
De R\$ 1.659,39 até R\$ 2.765,66	9%
De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

Tabela de Salário Família 2017

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração de 0,00 até R\$ 859,88	R\$ 44,09
Remuneração acima de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

Tabela de salário família a partir de 1º de janeiro de 2017

Fonte: (Portaria Interministerial MPS/MF nº 08/2017, publicada no D.O.U de 16.01.2017)

Tabela de IRRF

O governo ainda não divulgou a tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte para o ano calendário 2017, assim que esta informação for divulgada publicaremos a nova tabela.

Para o ano calendário 2015/2017 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:**

Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59

▶ Salário Mínimo

Mínimo Nacional: **R\$ 937,00**, a partir de 01/01/2017.

Fonte: Decreto nº 8.948 de 29.12.2016, D.O.U 30.12.2016.

▶ Salário Mínimo Regional RS

R\$ 1.103,66/R\$ 1.129,07/R\$ 1.154,68/R\$ 1.200,28/R\$ 1.398,65

Vigentes a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Fonte: Lei Nº 14.841, de 21 de Março de 2016 (DOE de 22.03.2016)

SERVIÇOS PRESTADOS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Solicitamos que entrem em contato com a CG Contadores quando ocorrer à contratação de Microempendedor Individual – MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Ratificamos que as empresas não Optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a recolher a alíquota de INSS patronal sobre estesserviços, sendo obrigação do cliente, no ato do recebimento da Nota Fiscal, enviar uma cópia para o setor de departamento de pessoal.

PRAZO PARA ADMISSÕES

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

EXAME ADMISSIONAL

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias.** Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas *antecipadamente para CG Contadores* já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue *até a data de início da atividade do colaborador*. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014

Trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres Lei nº 13.287 de 11/05/2016

Fica determinado, através da Lei nº 13.287/2016 que a empregada gestante ou lactante deve ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

“Art. 394-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.287/2016:

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Fonte: Lei nº 13.287/2016

FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

O CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

PPRA/PCMSO

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Todo trabalhador regido pela CLT, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na **admissão**, na **demissão** e **periodicamente** no curso do vínculo empregatício conforme as datas previstas no PCMSO. **A inobservância destes procedimentos acarretará em multas trabalhistas.**

CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador. O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações e compensações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

Exemplo: Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.



Informativo CG

Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será

devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

ATENÇÃO: A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, **comunique imediatamente a CG Contadores** para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Medida Provisória nº 774/2017 publicada no DOU - Ed. Extra de 30.03.2017, dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, determinando que a partir de 1º.07.2017, a desoneração da folha de pagamento continuará sendo opcional, porém só estarão abrangidas pela medida as seguintes empresas:

- a) transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;
- b) setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;
- c) transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;
- d) transporte metro ferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;
- e) construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0;
- f) jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.

Sendo assim, a partir de 01/07/2017 os ramos de atividades não abrangidas pela desoneração retornam a recolher a alíquota patronal de INSS sobre a folha (20%).

GORJETAS – NOVAS REGRAS DE RATEIO

A Lei nº 13419/2017, visa disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa.

A gorjeta cobrada pela empresa, destina-se aos trabalhadores, será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Inexistindo previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e distribuição da gorjeta e os percentuais serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores.

As empresas que cobrarem a gorjeta dos clientes;

I – para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento) da arrecadação e nas empresa não inscritas a retenção é de até 33% (trinta e três), mediante previsão junto ao sindicato profissional, para custear seus encargos, devendo o valor remanescente ser revertido ao trabalhador;

II - anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque percentual percebido a título de gorjeta.

A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Para empresas com mais de sessenta empregados, será constituída comissão de empregados, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para acompanhamento e fiscalização, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral e gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos, e, para as demais empresas, será constituída comissão intersindical para o referido fim.

Comprovado o descumprimento da lei, o empregador pagará ao trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria.

No decorrer do mês de maio/2017, o sindicato profissional irá se manifestar como serão realizados os acordos entre empregados e empregadores.